



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**  
**Rua VP-1D, Quadra 4, Módulos 3 a 7, DAIA, Anápolis-GO. CEP: 75.132-035 Fone: (62) 4015-8955**  
**www.caferancheiro.com.br**

Café rancheiro AGRO  
INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 02.924.249/0001-19

**I. Geral**

1.1 Rota <b>3.000</b>	1.2 Vendedor	1.3 Telefone Vendedor	1.4 Compra Mínima R\$ 0,00	1.5 Tel. Manutenção <b>062-3942-4598</b>		
<b>II Aluguel</b>						
II 1 Prazo <b>INDETERMINADA</b>	II.2 Data Início <b>12/06/2014</b>	II.3 Data Término <b>INDETERMINADA</b>	II.4 Valor <b>RS 280,00</b>	II.5 Dia Venc <b>TODO DIA 12 DE CADA MÊS</b>	II.6 Venc 1º Parc. <b>BOLETO</b>	II.7 Forma Pgto (X) Boleto Bancário ( ) Cheque ( ) Dinheiro

**III. Locatário**

III.1 Nome/Razão Social <b>FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI</b>	III.2 Apelido / Nome Fantasia <b>FIDI</b>	III.3 Pessoa ( ) Física (X) Jurídica		
III.4 CPF/CNPJ (MF) <b>55.401.178/0011-08</b>	III.5 RG/ Inscrição Estadual	III.6 Logradouro (Rua, Avenida, Travessa) <b>AVENIDA: 2 AVENIDA</b>		
III.7 Complemento <b>QUADRA: 1-B LOTE 48/50 SALA 909/910 EDIFÍCIO MONTREAL OFFICE.</b>		III.8 Bairro (Vila Setor) <b>CIDADE VERA CRUZ</b>		
III.10 CEP <b>74.980-970</b>	III.11 Estado <b>GOIÁS</b>	III.12 Fone <b>(062)3095-9400</b>	III.13 Celular	III.14 E-mail

**IV Equipamentos**

IV. 1 Equipamento <b>PT 768</b>	IV. 2 Marca <b>SAECO</b>	IV.3 Modelo <b>PHEDRA</b>	IV.4 Acessório
IV.5 Acessório	IV. 6 Acessório		
IV.7 Acessório			

Locador: CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 02.924.249/0001-19-IE: 10.148.589-1. Sede: Rua VP-1D, Quadra 04 Módulos 03, 04, 05, 06 E 7 -DAIA, Anápolis- GO – CEP: 75132-035 Fone: (62) 4015-8955.

LOCATÁRIO: Conforme item III.2, do formulário acima.

Pelo presente instrumento o LOCADOR e o LOCATÁRIO firmam o presente contrato de aluguel de bem móvel discriminado, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, as quais ficam mutuamente aceitas.

1. OBJETO: trata-se de um equipamento discriminado nos itens de IV. 1 a IV. 7, do formulário acima. O LOCATÁRIO confessa ter recebido o objeto em perfeito estado de uso, comprometendo a conservá-lo nesse estado, salvo deteriorações naturais ao uso regular e entregá-lo no mesmo estado, sob pena de indenizar pelas perdas e danos.

2. DO ALUGUEL:

2.1 DO PRAZO DO ALUGUEL: Vigorará pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e após será por tempo indeterminado no item II. 1, tendo início no item II. 2 e final no item II. 3, todos no formulário acima. Optando qualquer das partes pela rescisão do presente contrato, deverá apresentar aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, findo, o LOCATÁRIO se obriga a restituir a coisa locada no perfeito estado de conservação em que o recebeu do LOCADOR ou a seu representante legal, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, independente de qualquer aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na forma e condições especificadas neste contrato. DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal está determinado no item II. 4, o dia do vencimento está indicado no item II. 5 e vencimento da primeira parcela no item II. 6 todos itens discriminados no formulário acima; ficando o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, em moeda corrente/cheque, impreterivelmente até o dia de seu vencimento, sem qualquer carência, no período e endereço combinado entre ambos. Não cabendo ao LOCATÁRIO alegar falta de aviso de cobrança.

3. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR se responsabiliza pela instalação, desde que haja condições técnicas suficientes, tais como pontos de corrente elétrica e/ou hidráulica, e o funcionamento regular do equipamento cedido em aluguel mensal, sem ônus para o LOCATÁRIO, desde que a utilização do mesmo ocorra dentro das instruções dadas pelo locador e as instruções dadas pelo fabricante e/ou representante deste no Brasil.

3.2. Abastecimento e seleção dos produtos necessários a fim de que o equipamento funcione normalmente.

3.3. Prestação de serviços técnicos, de forma exclusiva, para o funcionamento normal do equipamento, de forma estabelecida na CLÁUSULA 2.1 supra citada.

Parágrafo único: Qualquer descumprimento desta exclusividade acarreta responsabilidade ao LOCATÁRIO pelas consequências desta adulteração decorrente da intervenção não autorizada.

4. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

4.1 Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme instruções recebidas do LOCADOR sob pena de responsabilização por perdas e danos.

4.2 Zelar pelo objeto como se eu fosse.

4.3 Notificar, por escrito, o LOCADOR, com antecedência de 15 (quinze) dias, em caso de fechamento do estabelecimento por período superior a 05 (cinco) dias. Neste caso o LOCADOR, poderá a seu critério retirar os produtos e/ou eventualmente até a coisa alugada.

4.4 Notificar, o LOCADOR da necessidade de manutenção ou reparo do objeto e não realizar qualquer reparação no Objeto.

4.5. Não instalar ou permitir a instalação em suas dependências, de qualquer outro equipamento similar, que não seja de propriedade do LOCADOR durante a vigência do contrato.

4.6. O LOCATÁRIO se compromete a comprar e utilizar exclusivamente os produtos necessários para o funcionamento do objeto locado fornecidos pelo LOCADOR, sendo o valor mínimo mensal estabelecido do comum acordo no item 1.4.

4.7. Pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados sob pena de ser cobrada multa de 2% (dois por cento) mais os juros legais.

**Helio Ajzen**  
Superintendente  
Fundação DI

4.8. Manter e conservar o local de instalação da máquina em condições de segurança e higiene no sentido de assegurar o seu pleno funcionamento.

4.9 Permitir livre acesso dos funcionários e/ou empregados do LOCADOR, para que procedam as revisões, reparação, higienização, abastecimento, arrecadação de fundas e/ou qualquer trâmite ou verificação que o LOCADOR considere normal para o funcionamento da máquina.

4.10. Arcar com custos rotineiros de funcionamento do equipamento, como energia elétrica e água.

4.11. Não agregar propaganda de qualquer natureza ou tipo na coisa alugada, e permitir que o LOCADOR insira qualquer marca, logotipo e legenda publicitária relacionados com os produtos fornecidos por este, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-los.

4.12. Em caso de roubo, furto, extravio, percimento ou eventos que possam levar a perda definitiva do objeto locado, fica o LOCATÁRIO responsável por sua restituição ou o pagamento do valor referente ao objeto ou similar. De acordo com os valores de mercado corrente no período do fato ocorrido.

5. RESCISÃO: A rescisão deste contrato poderá ser efetivada a qualquer tempo.

5.1. Deverá haver comunicação prévia de 30 (trinta) dias por parte do LOCATOR;

5.2. Ocorrendo a rescisão deste contrato é assegurado ao LOCATOR, o direito de exigir e obter a devolução do equipamento. Sem qualquer tipo de resistência por parte do LOCATÁRIO, sob pena de ser estipulado do novo valor de aluguel até a devolução do bem ao LOCATOR, respondendo o LOCATÁRIO pelos danos que o bem venha a sofrer, mesmo que proveniente de caso fortuito.

5.3. Caso o LOCATÁRIO, em ocorrendo a rescisão, revista quando à entrega o equipamento, objeto firmado entre as partes, ao LOCATOR é assegurada o direito de haver judicialmente o objeto, sendo o documento de comunicação da rescisão válido com prova para fins do exigido pelo Código de Processo Civil Brasileiro.

5.4. Sempre que entender, é facultado ao LOCATOR o direito de trocar o bem objeto deste contrato por similar considerando-se resolvido o contrato quanto ao bem substituído, sendo feito outro contrato para o bem substituído.

5.5. Considera-se rescindido de pleno direito o presente contrato no caso de falência ou insolvença do LOCATÁRIO. Na hipótese é assegurada ao LOCATOR a retirada imediata do equipamento dado em aluguel independentemente de qualquer notificação judicial ou qualquer procedimento judicial.

6. DAS PENALIDADES: As partes se guardam no direito de se resarcirem das perdas e danos originadas pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato em conformidade com as leis vigentes. Sendo necessárias, medidas judiciais, arcara a parte que deu a causa à infração da(s) cláusula(s) contratual(is) com o pagamento das custas processuais, assim como honorários advocatícios devidos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes, bem como seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

7.2. Esse contrato será renovado automaticamente de acordo com as cláusulas anteriores até a manifestação das partes ao contrário.

7.3. O contrato em sua renovação sofrerá os aumentos conforme as necessidades dos custos fixos ou variáveis da empresa.

7.4 Fica o contratante obrigado a utilizar xícaras, canecas e copos personalizados com a marca "Rancheiro".

7.5. Fica eleito o foro da cidade de Anápolis, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento. E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em duas vias iguais.

Local/Data: **01 de novembro de 2014**

Locador **Roberto Gomes Nogueira**  
Locatário **Helio Ajzen**  
CPF: 495.234.738-91

Diretor Técnico **Sergio A. Ajzen**  
CPF: 045.923.288-47  
RG: 6.196.841-0

Testemunha **José Silviano de Oliveira**